



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei 4.673

DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

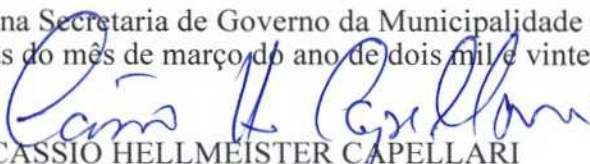
Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco


CASSIO HELLMÉISTER CAPELLARI
Secretário Interino

SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSFERENCIA

CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Identificacao	Titulos	Valor Suplementacao	Reduzir de
02.03	Secretaria de Educacao		
196 123610992.016.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	191 1236100992.016.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		1.000.000,00	
200 123610992.016.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	300.000,00	191 1236100992.016.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		300.000,00	
204 123610992.016.4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	100.000,00	191 1236100992.016.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		100.000,00	
162 123650982.082.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	157 1236500982.082.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		100.000,00	
165 123650982.082.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	100.000,00	157 1236500982.082.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		100.000,00	
177 123650982.083.3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	100.000,00	169 1236500982.083.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		100.000,00	
221 123670162.019.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	216 1236700162.019.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		30.000,00	
227 123670162.019.4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	20.000,00	216 1236700162.019.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG
		20.000,00	
Total Suplementacoes		1.750.000,00	



Prefeitura do Município de São Pedro

ITEM 9.2.1 - PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS DA EDUCAÇÃO.

VALOR \$ 1.750.000,00

Trata-se de reforço de dotação em Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente no ENSINO FUNDAMENTAL; Material de Consumo e Equipamentos no ENSINO ESPECIAL; Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica na PRÉ ESCOLA e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica na CRECHE.

A suplementação no valor de 1.750.000,00 será por transferência dentro de cada ação das unidades orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 1.750.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/03/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC. 1SP20313806